



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 27 de Janeiro de 2019
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XIV

Nº 1813



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1583, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

"ACRESCENTA OS ARTIGOS 37-A, 38-A, 39-A, 41-A E 42-A À LEI 1548, DE 23 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1548, de 23 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescida dos artigos 37-A, 38-A, 39-A, 41-A e 42-A, com a seguinte redação:

"**Art. 37-A.** O Professor de Escola Municipal II que, por exigência curricular, cumprir carga horária semanal superior a 20 (vinte) horas-aula, deverá assumi-las obrigatoriamente, com vencimento básico proporcional ao valor estabelecido na tabela de carreira.

Parágrafo único. Ao assumir a exigência curricular o professor fará jus, proporcionalmente, ao valor do vencimento estabelecido na tabela de níveis e letras de desenvolvimento na carreira, enquanto permanecer nessa situação, conforme tabela constante nesta Lei.

Art. 38-A. As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo Professor de Escola Municipal II, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 39-A. A carga horária de trabalho semanal do Professor de Escola Municipal II, poderá ser estendida em até 100% (cem por cento), em conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, com valor adicional ao valor do vencimento base estabelecido na tabela de vencimento da carreira, enquanto permanecer nessa situação, conforme tabela prevista nesta Lei.

§ 1º. As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no percentual de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. A extensão de que trata este artigo independe da existência de cargo vago.

§ 3º. O valor adicional recebido em decorrência da extensão da carga horária de que trata este artigo constituirá base de cálculo para descontos previdenciários.

Art. 41-A. O servidor ocupante de 02 (dois) cargos de Professor de Escola Municipal II não poderá fazer jus à extensão.

Art. 42-A. A extensão de carga horária concedida ao Professor de Escola Municipal II não poderá ser reduzida em um mesmo ano letivo, exceto nos casos de:

- I. Desistência do servidor;
- II. Redução do número de turmas ou de aulas na instituição de ensino em que estiver atuando;
- III. Retorno do titular do cargo, quando a extensão resultar substituição;
- IV. Provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;
- V. Ocorrência de movimentação de professor;
- VI. Resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação vigente;

VII. Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por docente não habilitado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1584, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE CARMELO – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.288.626/0001-15, visando o repasse de verbas originárias do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 2º O repasse será efetuado em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 3.547,65 (três mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) mensais, conforme o cronograma do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:
Ficha: 466;
Dotação Orçamentária: 02.02.41.08.244.4015.23.60.33.50.41.00.00 –
Fonte: 129.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1585, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ADEMC – ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a ADEMC – Associação de Deficientes de Monte

Carmelo, inscrita no CNPJ nº 22.229.389/0001-84, cujo objeto será a realização do transporte dos pacientes com deficiência física ou inabilitados, em veículos apropriados.

Art. 2º O convênio observará o valor global de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), devendo o pagamento ser efetivado em 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) cada.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei será utilizada a seguinte dotação, consignada no orçamento vigente:

Ficha: 842;
Dotação Orçamentária: 02.04.36.03.10.302.4005.2.253.33.50.43.00.00 – Fonte 102.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 1586, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ADEMC – ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a ADEMC – Associação de Deficientes de Monte Carmelo, inscrita no CNPJ nº 22.229.389/0001-84, cujo objeto será a realização do transporte escolar dos alunos com deficiência física ou inabilitados, em veículos apropriados.

Art. 2º O convênio observará o valor global de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), devendo o pagamento ser efetivado em 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei será utilizada a seguinte dotação, consignada no orçamento vigente:

Ficha: 291;
Dotação Orçamentária: 02.02.25.03.12.361.4010.2.252.33.50.43.00.00 – Fonte 101;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 1587, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O “CENTRO DE ASSISTÊNCIA DJALMA TEODORO DA SILVA” NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com o “Centro de Assistência Djalma Teodoro da Silva”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º 01.387.626/0001-65, visando o repasse de verbas para a realização de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco social.

Art. 2º A forma de repasse será estabelecida no convênio, que observará o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

Ficha: 465;
Dotação Orçamentária: 02.02.41.08.244.4015.2.360.33.50.41.00.00 – Fonte: 100.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 1588, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS PARA A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS MEDIANTE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO AOS ESTUDANTES DE CURSOS REGULARES DA ÁREA JURÍDICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para a cessão de estagiários mediante a concessão de bolsas aos estudantes residentes no Município, matriculados em cursos regulares da área jurídica, de graduação e pós-graduação, com a finalidade de contribuir para o eficiente funcionamento das atividades forenses da Comarca de Monte Carmelo/MG.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - estágio: o ato educativo supervisionado, em caráter não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando cursos de graduação e pós-graduação da área jurídica;
II - estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º. Serão disponibilizadas até 02 (duas) vagas para os interessados, que deverão comprovar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) e aproveitamento médio de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) no curso de graduação ou pós-graduação em que estiverem matriculados.

Art. 3º. Para a celebração do convênio de cessão de que trata esta lei, o Município formalizará convênio de estágio com instituição de ensino superior, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante atualizado de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
III - certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
V - certidão negativa de débitos municipais de Monte Carmelo;
VI - certidão negativa de débitos dos tributos estaduais;
VII - cópia do contrato social ou estatuto contendo eventuais alterações;
VIII - documento comprobatório de que se trata de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
IX - comprovação de funcionamento no endereço declarado mediante a apresentação de alvará;
X - plano de atividades.

Art. 4º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior de graduação ou pós-graduação, na área jurídica, devidamente atestadas pela instituição de ensino;
II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 10.064, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“Faz contratação que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar WILHAN CESAR DE FREITAS, matrícula 441084, para o cargo de MOTORISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 20/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20/01/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO Nº 03/2020– PROCESSO Nº 05/2020. Objeto: Refere-se a Adesão a Ata de Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais de limpeza, higiene e materiais diversos destinados a Secretaria Municipal de Saúde como entidade não participante (“carona”) à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Município de Papagaios – TO, da empresa Marca Maior Distribuição Eireli, referente ao Pregão Presencial nº 008/2019, Processo nº 15/2019 SRP, Ata RP 008/2019. **Partes:** Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78 e a Empresa: Marca Maior Distribuição Eireli, CNPJ: 09.240.575/0001-56. Contrato nº 06/2020. Item 1- quantidade: 90, valor unitário: R\$ 25,08. Item 02- quantidade: 90 – valor unitário: R\$ 18,18. Item 03- quantidade: 90, valor unitário: R\$ 20,15. Item 04- quantidade: 30, valor unitário R\$ 33,92. Item 05- quantidade 90: valor unitário: R\$ 49,39. Item 06- quantidade: 30, valor unitário: R\$ 45,46. Item 07- quantidade 04, valor unitário: R\$ 383,17. Item 08- quantidade 04, valor unitário: R\$ 124,30. Item 10- quantidade 04: valor unitário: R\$ 180,00. Item 11- quantidade 04, valor unitário: R\$ 203,00. Item 13- quantidade 12, valor unitário: R\$ 175,26. Item 14- quantidade 04, valor unitário: R\$ 117,25. Item 15- quantidade 04, valor unitário: 160,30. Valor Global: R\$ 19.308,60. **Vigência:** 12 meses. Paulo Rodrigues Rocha - Secretário Municipal da Fazenda. Monte Carmelo, 23 de janeiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato Do Quinto Termo Aditivo Ao Contrato Nº 28/2017, Modalidade: Convite nº 01/2017, Processo nº 51/2017, Tipo: Menor Preço Global. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** Guilhermina Maria Borges Marques – ME, CNPJ: 08.003.679/0001-84. **Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo. **Cláusula Primeira:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a correção monetária do Contrato nº 28/2017, concedendo o acréscimo de 4,31% conforme IPCA. O valor mensal passa a ser R\$ 7.192,88. Monte Carmelo, 02 de dezembro de 2020. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal da Fazenda.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSO: www.montecarmelo.mg.gov.br](#)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06/01/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PORTARIA Nº 10.059, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA LUCIA ALVES PERES, matrícula 441079, para o cargo de DIRETOR(A) para compor o quadro de provimento comissionado, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo período de 02/01/2020 a 31/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/01/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PORTARIA Nº 10.060, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar PAMELA KAREN DE OLIVEIRA, matrícula 441076, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 20/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20/01/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PORTARIA Nº 10.061, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar POLIANA CRISTINA DA SILVA, matrícula 441073, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PORTARIA Nº 10.062, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

"Concede trintenário que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder TRINTENÁRIO, de acordo com o artigo 196, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, ao(à) servidor(a) SANDRA MARIA MAZER CASTRO, matrícula 16101, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PORTARIA Nº 10.063, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar VITOR ROMÃO DE MATOS, matrícula 441074, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

concedente do estágio e a instituição de ensino;
III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 5º. A jornada de atividade será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e deverá constar do termo de compromisso, observada a compatibilidade com as atividades dos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não excederá 02 (dois) anos, exceto quando o estagiário for pessoa com deficiência.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 6º. Por se tratar de estágio não obrigatório, a concessão de bolsa observará os valores de:

I – R\$ 1.090,00 (mil e noventa) para os estudantes da graduação;
II – R\$ 1.545,00 (mil quinhentos e quarenta e cinco reais) para estudantes da pós-graduação;

Parágrafo único. Os valores estabelecidos neste artigo deverão ser reajustados anualmente nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 7º. O pagamento das despesas com a bolsa de estágio, auxílio transporte e seguro de vida do estagiário são de exclusiva responsabilidade do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O auxílio transporte será concedido pelo Município em quantia equivalente a 10% (dez) por cento do valor da bolsa de estágio.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.25.04.12.364.4014.2.256.33.90.18.00.00 – Ficha: 353.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



LEI Nº 1589, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

"CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.738/2008, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Concede revisão geral dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica, especificados nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei 1548, de 23 de agosto de 2019, bem como da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2020, com aplicação do índice de 12,84% (doze ponto oitenta e quatro por cento) sobre o vencimento, conforme estipulado pelo Governo Federal.

Parágrafo único - Entende-se por vencimento a retribuição pecuniária paga mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2020.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2244, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

"Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e Autarquias".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam considerados Pontos Facultativos nas Repartições Públicas Municipais e Autarquias os dias 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2020 e no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2020, o expediente será das 12:00 horas às 17:00 horas.

Art. 2º Fica mantida a manutenção dos serviços considerados essenciais e imprescindíveis a critério das autoridades competentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 27 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PORTARIA Nº 10.047, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

"Faz desligamento de pensionista que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar CARMEN ROSANA SILVA BITTENCOURT, matrícula 22128, inscrito(a) no CPF/MF nº 643.900.206-68, RG nº 4.628.994 PC/MG, pensionista junto ao Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 2268, de 03 de setembro de 2003, por motivo de seu falecimento ocorrido em 25/12/2019, conforme Certidão de Óbito matrícula nº 059196 01 55 2019 4 00133 226 0114292 42.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 25/12/2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 22 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PORTARIA Nº 10.048, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

"Concede Adicional de Desempenho aos servidores que abaixo menciona".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 943/2011, ADICIONAL DE DESEMPENHO, aos servidores relacionados no Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

Anexo

MATRICULA	SERVIDOR(A)	CARGO	SECRETARIA	ADE (%)	INICIO
438516	BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	GOVERNO	19,63%	01/01/2020
438522	CRISTIENE DE SOUZA FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇO LIMPEZA	SAUDE	8,98%	01/01/2020
438968	IDALINA MARIA AUXILIADORA MENDES VELOSO	ESPECIALISTA TRIBUTARIO	FAZENDA	9,83%	01/01/2020
439602	HAGUELL AUGUSTIA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	1,90%	01/01/2020
438991	UBIRATAN FERREIRA DE ALMEIDA	MOTORISTA	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	8,41%	01/01/2020

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 10.049, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“Concede Quinquênio que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2005, aos servidores relacionados no Anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

ANEXO

MATR.	SERVIDOR (A)	CARGO	SECRETARIA	REFERENTE
38920	DEBORA MUNIZ QUAIATTO MACHADO	ASSISTENTE SOCIAL	TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	01/01/2020
34703	ELIZE REGINA LEMES FERNANDES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	FAZENDA	01/01/2020
38962	JULIANA MARA DOS SANTOS	MONITOR(A) DE CRECHE	EDUCAÇÃO E CULTURA	01/01/2020
16101	SANDRA MARIA MAZER CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	GOVERNO	01/01/2020

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 10.050, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“Faz contratação que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar ADEMAR FERNANDES NETO, matrícula 441080, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 13/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13/01/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 10.051, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“Faz contratação que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar ALLEF BRUNO SANTOS RIBEIRO, matrícula 441078, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 09/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 09/01/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 10.052, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“Faz exoneração que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido FABIANA JUSTINA RIBEIRO, matrícula 20982, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 20/01/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 10.053, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“Faz contratação que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar GUILHERME MARIANI ALBERTON, matrícula 441075, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a)

na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 07/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 07/01/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 10.054, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“Faz contratação que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar ISMAEL DINIZ DE SOUZA, matrícula 441077, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 20/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20/01/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 10.055, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“Faz contratação que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar JOSÉ FAGNER DA SILVA ALVES, matrícula 441083, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 03/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/01/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 10.056, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“Faz contratação que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar KAREN MUNDIM D'ALESSANDRO, matrícula 441082, para o cargo de MÉDICO SAÚDE PÚBLICA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 02/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/01/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 10.057, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“Faz contratação que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar LARISSA GABRIELLY DORNELAS FRANÇA, matrícula 441072, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 03/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/01/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 10.058, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“Faz contratação que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar LUIZ FERNANDO DAMASIO DOS SANTOS, matrícula 441081, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 06/01/2020 a 31/12/2020.